



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC

Trav. Dr. Moraes, 194 - Nazaré - Belém/PA - 66.035-080

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2018
PROCESSO - 351442/2018**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria n. 391/2018, de 15 de outubro de 2018, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de serviços de emissão e gestão de cartões eletrônicos para os benefícios de vale refeição, seguida de recargas mensais nos cartões para os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, que será regido pela Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 08/01/2019

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

COÓDIGO USG: 389426

1. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), que qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a data e horário de abertura da sessão do Pregão, informados no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir propostas de preços.

2.1.1. Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pela Pregoeira.

2.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

2.3. A Licitante que se enquadrar no que estabelece a LC n. 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.3.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n. 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2.4. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

2.5. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSERV e as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas. 2.6. A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

2.7. Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo I do Termo de Referência:

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

c) Preço unitário e global, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência – Anexo I do presente Edital.

c.1) Ofertar o percentual referente à taxa de administração que incidirá sobre o valor total do objeto, sendo este levado a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

c.2) Será admitida a oferta de taxa igual a ZERO.

2.7.1. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

2.7.1.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

2.7.2. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.8. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n. 07/2018, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

3.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

3.3.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

3.3.2. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.

3.3.3. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 3.3.2 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 18 deste Edital.

3.3.4. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pela Pregoeira, conforme prazo estipulado no subitem 2.6. deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.

3.3.5. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n. 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, a Pregoeira autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7, da Lei n. 10.520/2002.

3.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.1.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, a Pregoeira analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

4.1.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, a Pregoeira cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.

4.1.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, a Pregoeira registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções listadas no item 18 deste Edital.

4.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

4.3. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.

4.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4.5. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.3.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.

5.3.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme dispõem o art. 24, § 4º, do Decreto n. 5.450/2005.

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.8. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio presencial, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.11.1. O sorteio será realizado através de urna manual com o nome das licitantes, na sede do CREA-PA, sito à Travessa Doutor Moraes, 194, Nazaré, em Belém/PA, em data a ser definida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

5.11.2. Em caso de sorteio as licitantes serão convocadas por meio de aviso no sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial da União.

5.11.3. O não comparecimento de quaisquer das licitantes participantes não inviabilizará a realização do sorteio.

6. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

6.1. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério da Pregoeira, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.2. Após o encerramento da etapa de lances e a anexação da proposta no sistema, de forma que o Pregoeiro tome ciência das Marcas/Modelos ofertados, poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.3. O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.4. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

6.4.1. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.

6.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.5.1. Caso o lance esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

6.6. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por ME ou EPP, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44, da LC n. 123/2006.

6.6.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da LC n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

6.6.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

6.7. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 6.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

6.8. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido conforme disposto conforme definido pelo art. 2º, da Instrução Normativa n. 05/2014 – SLTI/MPOG.

7.2. Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

7.3. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL, observados os PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERENCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

7.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

7.4.1. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

7.4.2. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.6. Não serão aceitas propostas com preço unitário, total e/ou global superior ao máximo ou com preço manifestamente inexequível.

7.7. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou

c) Mantenha preço unitário, total e/ou global final superiores aos máximos admitidos pelo CREA-PA; e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou

e) Deixe de encaminhar/apresentar documentação exigida pelo Edital ou pelo Pregoeiro.

7.8. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) Estudos setoriais;

k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.11. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

7.12. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, a Pregoeira verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará ao CREA-PA a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação da Pregoeira pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”).

8.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail: licitacoes@crepa.com.br, nos casos de solicitação da Pregoeira, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CREA-PA, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

8.1.1.1. Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contadas da solicitação da Pregoeira, a sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do PA, sito a Trav. Doutor Moraes, 194, Nazaré, 66035-080, em Belém/PA, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2018

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

8.1.2. Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que a licitante formalize à Pregoeira, via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, a Pregoeira fará novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”.

8.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pela Pregoeira, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

8.1.4. Na hipótese prevista no subitem 8.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 4.1.2, qual seja, o novo uso, pela Pregoeira, da funcionalidade “Convocar anexo”.

8.1.5. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- a) Em original;
 - b) Por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
 - c) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 8.3. A habilitação será verificada pela Pregoeira por meio de consulta *on line* no Sicaf (habilitação parcial) e análise dos documentos previstos no item 8.5. deste Edital.
- 8.3.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- 8.3.2. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 8.4. No Sicaf, serão observados:**
- 8.4.1. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - a) Às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b) Aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.4.2. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
 - 8.4.3. A Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
 - 8.4.4. A Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - 8.4.5. O Quadro de Participação Societária;
 - 8.4.6. O registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PA, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;
 - 8.4.7. Comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 01 (um), analisados automaticamente pelo Sicaf
 - 8.4.8. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.
- 8.5. Para fins de habilitação:**
- 8.5.1. Serão verificados, ainda:
 - a) A declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/1993;
 - b) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V, do art. 29, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
 - c) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no *parágrafo único*, do art. 97, da Lei n. 8.666/1993, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n. 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

d) O Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União -TCU, através dos sites <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa / SEGES n. 2, de 06 de junho de 2016);

e) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

f) Na falta da comprovação de que trata o subitem 12.4.7. deste Edital deverá ser apresentada declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante, com a informação dos índices solicitados, acompanhada do Balanço Patrimonial;

g) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 12.4.7. deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei n. 8.666/1993;

8.6. Nos termos da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.6.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 12.6., alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail licitacoes@creapa.com.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

8.7. A não regularização da documentação nos termos do item 8.6. implicará:

- a) Decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81, da Lei n. 8.666/1993; e
- b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

8.8. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 4.6. deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da LC n. 123/2006 e do Decreto n. 8.538/2015.

8.9. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-PA nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.10. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

8.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

8.11.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

8.11.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

8.12. As licitantes que, embora cadastradas no Sicaf, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

8.13. Caso a licitante não esteja regular no Sicaf e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, a Pregoeira procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º, do art. 43, da Lei n. 8.666/1993.

8.14. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.7., 15.15. e 15.16. deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

8.15. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

8.16. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

8.17. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto n. 5.450/2005.

8.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

9. DOS RECURSOS

9.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.2. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante, ainda, dentro do prazo final de 50 (cinquenta) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

9.3. Caberá a Pregoeira decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3.1. Se a Pregoeira tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

9.3.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 8.6., alínea “b”.

9.3.3. A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-PA, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.3.4. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n. 5.450/2005 c/c art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

9.4. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1. acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-PA.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Gerencia de Compras, Licitações e Contratos- GCLC do CREA-PA, sito a Travessa Doutor Moraes, 194, Nazaré, em Belém-PA, em dias úteis, no horário das 08 às 14h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos com os respectivos prazos legais vencidos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

10.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

10.2. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.

10.4. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-PA e a(s) Licitante(s) Contratada(s) serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do Anexo III e na legislação vigente.

11.2. Após a homologação do processo, o CREA-PA convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

11.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PA.

11.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

11.3.1. Neste momento a CONTRATADA deverá comprovar que mantém a rede credenciada mínima exigida.

11.4. O CREA-PA poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 11.3. acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 11.3. acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n. 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n. 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

11.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

11.6.1. Enviar Representante Legal a Gerencia de Licitações, Compras e Contratos do CREA-PA, na Travessa Doutor Moraes, 194, Nazaré, 666035-080, em Belém/PA, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

11.6.2. No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não a Capital do PA, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

11.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do Anexo III deste Edital.

11.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

11.9. Não será admitida a subcontratação do objeto, apenas se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quinta do Contrato.

11.9.1. Para cada subcontratação autorizada pela FISCALIZAÇÃO deverá haver contrato firmado entre a CONTRATADA e sua SUBCONTRATADA estabelecendo de forma inequívoca o escopo, seus limites, valores e forma de pagamento.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Cláusula Sexta da Minuta Contratual – Anexo III do edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO

13.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do seguinte Elemento de Despesa:

6.2.2.1.1.01.04.01.002	Programa de Alimentação ao Trabalhador
------------------------	--

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Não apresentar a comprovação de constituição do consórcio;

14.1.6. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.8. Não mantiver a proposta;

14.1.9. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

14.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei n. 8.666/93.

14.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (Anexo III) e no Termo de Referência (Anexo I), ora anexados, bem como no item 11.5. deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no www.comprasgovernamentais.gov.br e www.creapa.org.br.

15.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

15.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

15.5. Ao Presidente do CREA-PA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

15.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

15.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

15.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

15.6.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

15.6.2. Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

15.6.3. Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

15.6.4. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

15.6.5. Convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

15.6.6. Desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

15.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

15.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

15.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela Pregoeira.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

15.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

15.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.17. Este Edital subordina-se às Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, LC n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

15.18. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

15.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-PA de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei n. 8.666/1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

15.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via e-mail, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@creapa.org.br, e a liberação de acesso se fará via e-mail para o solicitante.

15.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

15.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PA as informações necessárias, antes de apresentá-la;

15.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

15.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

15.22. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.

15.23. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-PA, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará – Subseção Judiciária de Belém, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

15.24. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Belém/PA, 09 de novembro de 2018.

EDILAMAR DO SOCORRO LEAL SANTOS
Pregoeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2018
PROCESSO - 351442/2018
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de emissão e gestão de cartões eletrônicos para os benefícios de vale refeição, seguida de recargas mensais nos cartões para os funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA.

2. TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Os serviços serão contratados através da modalidade de licitação PREGÃO, do tipo “menor preço”, na sua forma eletrônica, conforme disposto no artigo 4º, do Decreto 5.450, de 31/05/2005.

2.2. Os serviços contratados terão vigência por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por períodos iguais e sucessivos, limitada à vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.3. O critério para a decisão da proposta vencedora será o “menor preço global”, ou seja, o menor preço para os 12 (doze) meses de duração do contrato.

2.4. Tal contratação deverá ser com o agrupamento, justificando-se pela necessidade de que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que os itens são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A contratação dos itens a diferentes empresas causaria prejuízo para o conjunto e por serem considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, é mais indicado que seja uma única empresa responsável por todos os serviços.

2.5. A preferência por atribuir a uma única empresa na execução do serviço e no fornecimento dos materiais e insumos, por grupo, visa coibir possíveis atrasos na entrega dos materiais, incompatibilidade de produtos ofertados e a falta de sincronia entre as equipes responsáveis pelos serviços e a entrega dos bens de consumo.

3. DA UNIDADE REQUISITANTE

3.1. Gerencia de Recursos Humanos – GRH que é responsável pelas atividades deste termo, por meio da Seção de Serviços Gerais.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Considerando a Decisão de Diretoria 0004/2014 de 07 de abril de 2014, a qual estabelece a concessão de vale refeição aos funcionários do CREA-PA, e a Portaria Normativa n.º 158/2014 de 30 de maio de 2014, que autoriza o pagamento do mesmo, este Regional tem necessidade de contratar serviço de administração e gerenciamento de Vale Refeição em benefício de seus funcionários em conformidade com a legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4.2. Ressalta-se que esses serviços são de natureza comum e contínua, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 (e alterações), e do Decreto nº 2.271/1997.

4.3. Da justificativa para enquadramento como serviço comum:

4.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.3.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 – 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:

6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.

4.4. Da classificação dos serviços:

4.4.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço essencial e continuado, enquadrando-se na exceção do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993, sendo imprescindível a contínua manutenção destes.

5. QUANTITATIVOS, LOCAIS, UNIDADES E HORÁRIOS

5.1. A discriminação com a estimativa dos valores utilizados para o pagamento do benefício aos funcionários segue conforme tabela abaixo:

Estimativa de pagamento do benefício	Valor
Dia trabalhado (individual)	R\$ 30,00
Mensal por indivíduo (22 dias úteis trabalhados)	R\$ 660,00
Mensal para 141 funcionários	R\$ 93.060,00
Total para 12 (doze) meses	R\$ 1.116.720,00

5.2. O número de funcionários beneficiados (141 pessoas), bem como o valor estimado mensalmente para o uso individual pode apresentar alguma variação ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões no endereço da Sede do CREA-PA, qual seja: Travessa Dr. Moraes, 194. CEP: 66035-080 Belém – PA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação vigente referente as diretrizes do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na categoria refeição convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- b) Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- d) Facilitar os trabalhos da fiscalização do CREA-PA acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que dela emanem, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas quanto ao seu cumprimento;
- e) Apresentar ao fiscal do contrato boleto de pagamento da própria empresa com dados rigorosamente de acordo com as informações prestadas nas requisições dos serviços prestados.
- f) A CONTRATADA deverá manter durante a contratação rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcional do CREA-PA, conforme quadro abaixo:

Cidades onde o CREA-PA tem unidades	Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados para Vale Refeição
Belém - Sede	113
Altamira	18
Ananindeua	49
Barcarena	7
Bragança	6
Cametá	3
Canaã dos Carajás	13
Capanema	6
Castanhal	27
Conceição do Araguaia	4
Itaituba	8
Juriti	3
Marabá	64
Monte alegre	2
Oriximiná	1
Paragominas	33
Parauapebas	155
Redenção	9
Santarém	12
Tucuruí	9
Xinguara	5

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PA:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado nos termos do Art. 67 da lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte a execução do objeto realizada em desacordo com qualquer dos itens propostos na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto fixando prazo para a sua correção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto na forma e nos prazos estabelecidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelo CREA-PA através de fatura ou nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da fatura e/ou nota fiscal.

8.1.1. O envio da fatura ou nota fiscal pela CONTRATADA dar-se-á através de mensagem eletrônica para o endereço a ser indicado pelo Gestor do Contrato.

8.1.2. Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

8.2. A nota fiscal deverá ser faturada pela Licitante, vedado qualquer faturamento de terceiros.

8.3. A fatura e/ou nota fiscal deverá estar de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1.234/2012 e suas alterações.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto o CREA-PA designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração conforme este Termo de Referência.

9.2 O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PA e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

11.1 A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

- a) A primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis a contar a partir da data do pedido realizado pelo CREA-PA;
- b) Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 07 (sete) dias úteis a contar a partir da data do pedido realizado pelo CREA-PA;
- c) Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pelo CREA-PA, que observará o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de realização do pedido;
- d) Substituição dos cartões: prazo de 07 (sete) dias úteis a contar a partir da data do pedido realizado pelo Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

11.2 Validade do cartão: mínimo de 01 (um) ano a contar da data de emissão.

12. RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser:

12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da PRT17, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PRT 17;

12.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

12.9. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93 a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a fiscalização deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

12.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, a fiscalização deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Salvo melhor juízo.

ALANE GLAUCIA BRITO CRUZ

Ass. Presidência/ Psicóloga



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 - Nazaré - Belém/PA - 66.035-080
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2018
PROCESSO - 351442/2018
ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Papel Timbrado da empresa
(modelo)

Item	Material	Quant. Car ões	Valor Unitári p/ Colaborador	Valor estimado de crédito anual nos cartões	Valor unitário de emissão de cartões	Valor total de emissão de cartões	Taxa de administração (%)	Valor total do item	Local de entrega
1	Vale Refeição	141	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	Belém-PA

Declaramos ainda que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte/frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Razão Social da Empresa: (carimbo)

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Data:

Assinatura do representante da empresa

Nome do Responsável Legal:

Cargo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2018
PROCESSO - 351442/2018
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xxxx/2018 - DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EMISSÃO E GESTÃO DOS
CARTÕES DE AUXILIO REFEIÇÃO.

PROCESSO CREA-PA N° 341442-2018

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e regularmente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT como empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva, e **EMPRESA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA**, com sede e foro no Estado do Pará, sito na Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém-PA inscrito no CNPJ sob n° 05.065.511/0001-05, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente **Eng. Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES**, CPF 374.664.532-87, RP CREA-PA n° 1500918296, devidamente qualificada no documento denominado “Ficha Proposta”, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO, doravante denominada de “CLIENTE”;

CONTRATADA e **CLIENTE** também denominados, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Gestão de Cartões Refeição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. As definições constantes no “Anexo I - Definições” são aplicáveis a este CONTRATO, seus Anexos e Aditivos.

II. OBJETO

2.1. O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela xxxx ao CLIENTE, de emissão e gestão dos CARTÕES DA CONTRATADA, bem como de disponibilização de BENEFÍCIOS nos CARTÕES DA CONTRATADA, mediante o pagamento das respectivas tarifas e comissões previstas no Capítulo VIII adiante.

III. ADESÃO DO CLIENTE AO CONTRATO

3.1. A celebração deste CONTRATO entre a CONTRATADA e o CLIENTE estará condicionada à aceitação prévia da CONTRATADA, após avaliação cadastral do CLIENTE, sendo que o CLIENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela CONTRATADA.

3.2. O CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado CLIENTE após a aprovação prévia da DA CONTRATADA, nos termos da cláusula 3.1 acima, a partir (i) da data da assinatura da Ficha Proposta, (ii) do aceite *online* deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por meio eletrônico, (iii) da ligação gravada comprovando a adesão deste CONTRATO pelo CLIENTE, caso a contratação ocorra por telefone, ou (iv) da primeira solicitação de disponibilização de BENEFÍCIOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

3.3. Sem prejuízo do quanto disposto na cláusula 15.7.1, o **CLIENTE**, ao aderir ao **CONTRATO**, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará sem restrições a todas as normas, termos e condições do **CONTRATO** e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela **CONTRATADA** e informadas ao **CLIENTE**.

IV. SOLICITAÇÃO DE CARTÕES E PEDIDO DE BENEFÍCIOS

4.1. A emissão dos **CARTÕES DA CONTRATADA**, assim como a disponibilização de **BENEFÍCIOS** nestes, será realizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação do **CLIENTE** no **PORTAL DA CONTRATADA** ou, ainda, por outro meio que (i) venha a ser estabelecido pela **CONTRATADA** e informado ao **CLIENTE** ou (ii) acordado entre as Partes. A solicitação do **CLIENTE** deverá conter todas as informações necessárias solicitadas pela **CONTRATADA** para que seja concluída.

4.1.1. Os pedidos de emissão dos **CARTÕES DA CONTRATADA** e os pedidos de **BENEFÍCIOS** poderão ser feitos em qualquer horário, sendo que pedidos concluídos após as 18h somente serão processados no dia útil seguinte.

4.1.2. O **CLIENTE** deverá observar os valores mínimos e máximos de disponibilização de **BENEFÍCIOS** para cada operação, definidos pela **CONTRATADA** e informados na **CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA**.

4.2. Para solicitação de emissão de **CARTÕES DA CONTRATADA**, o **CLIENTE** deverá disponibilizar à **CONTRATADA** todos os dados por esta solicitados para identificação dos **USUÁRIOS**, nos termos da regulamentação vigente.

4.3. Os **CARTÕES DA CONTRATADA** serão entregues ao **CLIENTE** no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, observado o disposto na cláusula 4.1.1 acima, no local indicado pelo **CLIENTE** na Ficha Proposta ou na solicitação de emissão dos **CARTÕES DA CONTRATADA**.

4.4.1 Para o **CLIENTE** que contratou o **PAGAMENTO ANTECIPADO**, a emissão e entrega dos **CARTÕES DA CONTRATADA** ocorrerão somente após a compensação do pagamento do pedido de **BENEFÍCIO** pelo **CLIENTE**.

4.4. Os **BENEFÍCIOS** serão disponibilizados aos **USUÁRIOS** no prazo solicitado pelo **CLIENTE**, observado o disposto na cláusula 4.1.1 acima e desde que o **CLIENTE** observe o que segue, conforme as condições de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** pelo **CLIENTE** contratadas:

(i) caso o **CLIENTE** tenha contratado **PAGAMENTO À PRAZO**, o **CLIENTE** deverá efetuar o pedido de **BENEFÍCIO** com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(ii) caso o **CLIENTE** tenha contratado **PAGAMENTO ANTECIPADO** mediante débito em conta bancária, o **CLIENTE** deverá efetuar o pedido de **BENEFÍCIO** com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(iii) caso o **CLIENTE** tenha contratado **PAGAMENTO ANTECIPADO** mediante boleto *web*, o **CLIENTE** deverá efetuar o pedido de **BENEFÍCIO** com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(iv) caso a **CONTRATADA** disponibilize outras formas para realização do pagamento, as condições específicas e prazos para disponibilização e solicitação de **BENEFÍCIO** constarão em documento específico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

4.5. Caso seja devido pelo CLIENTE à CONTRATADA, o pagamento das comissões, tarifas e encargos decorrentes deste CONTRATO previamente à disponibilização dos CARTÕES DA CONTRATADA e BENEFÍCIOS ao CLIENTE, a contagem dos prazos mencionados acima será iniciada a partir da efetiva compensação do pagamento realizado pelo CLIENTE, dos referidos valores devidos em razão de cada pedido de CARTÕES DA CONTRATADA e/ou BENEFÍCIOS.

4.6. A CONTRATADA poderá negar a solicitação de emissão de CARTÕES, bem como de disponibilização de BENEFÍCIOS ou de quaisquer outras operações relacionadas ao CONTRATO, em caso de (i) não manutenção de cadastro atualizado e/ou cadastro regular (ii) a existência de restrições impeditivas de operar com a CONTRATADA; e/ou (iii) indício de fraude ou de qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO. 4.7.1. O CLIENTE declara e reconhece que a CONTRATADA deve observar e cumprir as regras emanadas pela Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.683/2012 no combate e prevenção à “lavagem” de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como qualquer outra regulamentação, atual ou futura, desde que aplicável. Desta forma, a CONTRATADA reserva-se o direito de negar disponibilizações de BENEFÍCIOS em valores que possam ser considerados suspeitos para fins de combate aos crimes previstos na referida legislação.

4.7. O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data prevista para a disponibilização do BENEFÍCIO fixada no pedido de BENEFÍCIO, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do BENEFÍCIO efetivamente disponibilizado a qualquer USUÁRIO e o valor que o CLIENTE havia solicitado. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do BENEFÍCIO disponibilizado corresponde ao que foi solicitado e decai qualquer direito de reclamação do CLIENTE.

V. UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES

5.1. Os CARTÕES DA CONTRATADA deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, com a legislação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a CONTRATADA determine e divulgue ao CLIENTE.

5.2. O CLIENTE deverá instruir seus colaboradores para que utilizem os CARTÕES DA CONTRATADA de acordo com as normas do PAT e as condições deste CONTRATO.

5.3. As TRANSAÇÕES serão realizadas mediante autorização dos USUÁRIOS, por meio da digitação de senha e/ou código de segurança, este quando aplicável, dos respectivos CARTÕES DA CONTRATADA no equipamento ou sistema disponibilizado pela REDE DE ESTABELECIMENTOS, conforme a tecnologia disponível ou canal utilizado.

5.4. O USUÁRIO poderá consultar o extrato dos BENEFÍCIOS e das últimas TRANSAÇÕES via CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO ou aplicativo disponibilizado pela CONTRATADA.

5.5. Será facultado à CONTRATADA negar o processamento de TRANSAÇÕES e/ou efetuar o bloqueio preventivo dos CARTÕES DA CONTRATADA, em caso de (i) indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento do PAT, quando aplicável, e/ou da legislação ou regulamentação aplicável, incluindo, mas sem limitação, TRANSAÇÕES com elevado valor total, incompatível com o preço médio praticado para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios na região em que foi realizada; (ii) descumprimento do CONTRATO; (iii) TRANSAÇÕES em desacordo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

com o perfil de utilização do CARTÃO DA CONTRATADA pelo respectivo USUÁRIO, conforme definido pela DA CONTRATADA.

5.5.1. O CLIENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueio dos CARTÕES DA CONTRATADA nos termos da cláusula 5.5 acima, estes deverão entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio dos CARTÕES DA CONTRATADA.

5.6. Os CARTÕES DA CONTRATADA são válidos para a realização de TRANSAÇÕES durante o prazo neles estabelecido, ao fim do qual deverão ser destruídos.

5.6.1. Se o CLIENTE não solicitar disponibilização de BENEFÍCIOS para os CARTÕES DA CONTRATADA em certo mês e se o USUÁRIO não realizar TRANSAÇÕES, tanto o cartão, quanto seu saldo de BENEFÍCIOS, serão válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da última disponibilização de BENEFÍCIOS ou da última TRANSAÇÃO realizada com o cartão e, ao término deste prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida a devolução, pela CONTRATADA, do eventual saldo de BENEFÍCIOS do cartão cancelado.

5.6.2. Em caso de término deste CONTRATO por qualquer motivo, os CARTÕES DA CONTRATADA ainda ativos e respectivos saldos de BENEFÍCIOS serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do efetivo término do CONTRATO e, após este prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida devolução de eventual saldo de BENEFÍCIOS destes cartões pela CONTRATADA.

5.6.3. O CLIENTE deverá, ainda, comunicar aos USUÁRIOS o prazo para uso dos CARTÕES DA CONTRATADA e seus BENEFÍCIOS, inclusive nos casos em que o USUÁRIO deixar de receber os BENEFÍCIOS por qualquer motivo, assumindo o CLIENTE a partir de então eventuais reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas à perda da validade dos BENEFÍCIOS ao término do prazo aplicável.

5.7. Em caso de expiração do prazo de validade de qualquer CARTÃO DA CONTRATADA, eventual saldo remanescente de BENEFÍCIOS constante daquele CARTÃO DA CONTRATADA será automaticamente transferido para um novo CARTÃO DA CONTRATADA, desde que não se apliquem as hipóteses dos parágrafos 5.6.1 e 5.6.2.

VI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Por força deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) emitir os CARTÕES DA CONTRATADA e disponibilizar os BENEFÍCIOS ao CLIENTE, nas quantidades e valores prévia e expressamente solicitadas;
- (ii) realizar o controle e gestão das CONTAS DE PAGAMENTO;
- (iii) organizar e manter a REDE DE ESTABELECIMENTOS, ficando a seu critério, entretanto, substituir os respectivos estabelecimentos credenciados quando necessário;
- (iv) exigir da REDE DE ESTABELECIMENTOS atendimento aos USUÁRIOS e cancelar o credenciamento daqueles estabelecimentos que não cumpram com as exigências estabelecidas na regulamentação do PAT;
- (v) operacionalizar as TRANSAÇÕES, reembolsando à REDE DE ESTABELECIMENTOS os valores gastos por meio dos CARTÕES DA CONTRATADA;
- (vi) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos pedidos de emissão de CARTÕES DA CONTRATADA e de disponibilização de BENEFÍCIOS submetidos pelo CLIENTE, registro esse que servirá para comprovar a concessão destes benefícios para todos os fins e efeitos de direito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

- (vii) responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais dos USUÁRIOS e das TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- (viii) planejar e realizar, em conjunto com o CLIENTE, atividades de conscientização dos USUÁRIOS com relação à correta alimentação, à difusão de conceitos relacionados a modos de vida saudável, além da correta utilização dos CARTÕES DA CONTRATADA; e
- (ix) cumprir com a legislação do PAT, regulamentação de arranjos de pagamento e legislação brasileira aplicável no tocante à emissão e gestão dos CARTÕES DA CONTRATADA;
- (x) disponibilizar atendimento a CLIENTES e USUÁRIOS por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e OUVIDORIA.

6.2. Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratada estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

VII. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1. Por força deste CONTRATO, o CLIENTE se obriga a:

- (i) pagar à CONTRATADA, nos prazos e datas de vencimento estipulados na Ficha Proposta e/ou no PORTAL DA CONTRATADA, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre todos os CARTÕES DA CONTRATADA, até o término de seu prazo de uso, bem como sobre os BENEFÍCIOS neles disponibilizados;
- (ii) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES DA CONTRATADA e as respectivas senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos USUÁRIOS;
- (iii) orientar os USUÁRIOS sobre a importância da não divulgação da senha;
- (iv) obter, manter em arquivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e fornecer à CONTRATADA, quando solicitada, a declaração original de cada USUÁRIO, atestando o recebimento do CARTÃO DA CONTRATADA e da senha;
- (v) orientar os USUÁRIOS sobre o uso correto dos CARTÕES DA CONTRATADA, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício concedido no âmbito do PAT;
- (vi) repassar aos USUÁRIOS, os comunicados, folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela CONTRATADA para esse fim;
- (vii) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à CONTRATADA pelo mau uso dos CARTÕES DA CONTRATADA pelo USUÁRIOS;
- (viii) responsabilizar-se perante o USUÁRIO e todos os órgãos reguladores e fiscalizadores, pela disponibilização aos USUÁRIOS e/ou cancelamento dos CARTÕES DA CONTRATADA e BENEFÍCIOS conforme solicitação do CLIENTE, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- (ix) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos CARTÕES DA CONTRATADA que estejam em sua posse, até a entrega destes aos USUÁRIOS, sendo responsável por comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre quaisquer desses eventos, sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões aplicáveis;
- (x) entregar à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- (xi) cumprir com a legislação do PAT, instituído pela Lei nº 6.321, de 14/04/1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, com instruções complementares na Portaria SIT/DSST nº 3, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

01/03/2002, caso esteja inscrito em referido programa, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações que lhe são aplicáveis determinadas pela legislação brasileira;
(xiii) sendo pessoa física, inscrever-se no Cadastro Específico do INSS – CEI.

7.2. Caso seja do seu interesse se inscrever no PAT, o CLIENTE deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como empresa beneficiária do PAT, conforme legislação aplicável e instruções disponíveis na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet www.mte.gov.br. Caberá ao CLIENTE manter em sua empresa, à disposição da fiscalização federal do trabalho, comprovante de adesão ao PAT, bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais do CLIENTE constantes do registro no PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao MTE por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

7.3. Em consonância com os objetivos do PAT, o CLIENTE deverá observar, quando do pedido de disponibilização de BENEFÍCIOS, os valores mínimos de refeição e alimentação, considerando a região destinada à sua utilização, conforme pesquisa de preço divulgada pela CONTRATADA no PORTAL DA CONTRATADA.

7.4. O CLIENTE deverá orientar os USUÁRIOS que, nos casos de perda, furto ou roubo dos CARTÕES DA CONTRATADA, o próprio USUÁRIO deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO DA CONTRATADA. A CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais TRANSAÇÕES realizadas antes do recebimento desta comunicação pela CONTRATADA, bem como por eventuais TRANSAÇÕES autorizadas mediante digitação da senha, que é pessoal e intransferível.

7.5. É de responsabilidade integral do CLIENTE, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA ou de eventuais agentes que tenham intermediado a negociação do presente CONTRATO, a utilização do CARTÃO DA CONTRATADA, por si ou pelos USUÁRIOS, de acordo com a finalidade prevista em lei, obrigando-se, ainda, pelos registros contábeis e controles legais aplicáveis.

7.6. É, ainda, de responsabilidade do CLIENTE o fornecimento à CONTRATADA dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, os quais deverão se encontrar válidos e regulares, sob pena de o CARTÃO DA CONTRATADA não ser emitido, habilitado para uso e/ou ser cancelado. Cabe ainda ao CLIENTE, a qualquer tempo, comunicar a CONTRATADA sobre a atualização de tais dados.

VIII. TARIFAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Em contraprestação aos serviços objeto do CONTRATO, o CLIENTE pagará à CONTRATADA as seguintes comissões, tarifas, de acordo com os valores, percentuais e prazos acordados entre as Partes conforme formas de adesão previstas neste CONTRATO:

- (i) TARIFA DE EMISSÃO DE CARTÃO DA CONTRATADA, devida sobre cada CARTÃO DA CONTRATADA emitido, inclusive em caso de substituição por prazo de validade expirado;
- (ii) TARIFA DE REEMISSÃO DE CARTÃO DA CONTRATADA, devida sobre cada CARTÃO DA CONTRATADA reemitido para substituição de CARTÃO DA CONTRATADA perdido, roubado ou cancelado;
- (iii) TARIFA DE EMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO DA CONTRATADA e TARIFA DE REEMISSÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO DA CONTRATADA, aplicáveis sobre as TARIFAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

DE EMISSÃO DE CARTÃO DA CONTRATADA e REEMISSÃO DE CARTÃO DA CONTRATADA, nos casos excepcionais em que o CLIENTE demandar urgência;

(iv) TARIFA DE ENTREGA, devida a cada entrega dos CARTÕES DA CONTRATADA efetuada ao CLIENTE ou aos USUÁRIOS;

(v) COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, aplicável sobre a soma dos valores dos BENEFÍCIOS, quando de sua disponibilização nos CARTÕES DA CONTRATADA, por conta dos serviços de gestão da CONTA DE PAGAMENTO. A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO não integrará o valor dos BENEFÍCIOS;

(vi) TARIFA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO, devida pelos serviços prestados pela CONTRATADA de disponibilização dos BENEFÍCIOS, aplicável sobre cada crédito de BENEFÍCIO feito em cada CARTÃO DA CONTRATADA;

(vii) TARIFA DE MANUTENÇÃO MENSAL ou TARIFA DE SERVIÇO MENSAL (a depender da forma de pagamento acordada), mensalidade devida pelo CLIENTE à CONTRATADA, aplicável sobre a quantidade de CARTÕES DA CONTRATADA emitidos ao CLIENTE e ativos no respectivo mês de incidência;

(viii) TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO, devida por conta da emissão de extrato analítico solicitado pelo CLIENTE, referente ao crédito de BENEFÍCIOS disponibilizado em determinado CARTÃO DA CONTRATADA;

(ix) TARIFA DE REEMISSÃO DE SENHA, devida nos casos de pedido de reemissão de senha de CARTÃO DA CONTRATADA pelo CLIENTE;

(x) TARIFA DE GESTÃO DE COBRANÇA, devida para gestão e processamento de cobrança, aplicável na emissão, envio e/ou disponibilização de boleto bancário e/ou outra forma de cobrança;

(xi) TARIFA DE RESCISÃO, devida em qualquer caso de término do CONTRATO motivado pelo CLIENTE, antes que se complete a vigência mínima do CONTRATO, conforme disposto na cláusula 10.1 abaixo, equivalente ao valor definido na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de CARTÕES DA CONTRATADA ativos no mês do aviso de rescisão, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar a vigência mínima estabelecida. O pagamento dessa tarifa não eximirá o CLIENTE do pagamento de quaisquer outros valores porventura devidos pelo CLIENTE e não pagos.

8.2. O CLIENTE será também responsável pelo pagamento das demais tarifas operacionais devidas à CONTRATADA em função de situações específicas, conforme valores em vigor na época do evento.

8.3. O CLIENTE será responsável por todos os custos e despesas incorridos pela CONTRATADA em virtude do cancelamento de pedido de CARTÃO DA CONTRATADA já emitido e ainda não entregue. Efetuado o pedido de disponibilização de BENEFÍCIOS pelo CLIENTE, nos termos do Capítulo IV acima, não serão aceitas alterações ou devoluções, e o CLIENTE deverá pagar o valor total, se a disponibilização dos BENEFÍCIOS em favor do USUÁRIO já tiver sido concluída pela CONTRATADA.

8.4. Os valores das comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE em virtude da adesão a este CONTRATO, assim como as respectivas condições de pagamento, serão estabelecidos pela CONTRATADA considerando-se a estimativa do número de USUÁRIOS, bem como do volume mensal de BENEFÍCIOS a serem fornecidos pelo CLIENTE e/ou outras características específicas da prestação de serviço, conforme informado pelo CLIENTE previamente à adesão a este CONTRATO. Na hipótese em que o volume de CARTÕES DA CONTRATADA e/ou BENEFÍCIOS efetivamente solicitados pelo CLIENTE seja inferior ao volume previamente estimado, após 3 (três) meses de adesão ao CONTRATO, ressalvada uma variação de até 10% (dez por cento), os valores das referidas comissões, tarifas e encargos devidos pelo CLIENTE, assim como as respectivas condições de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

pagamento, poderão ser alterados pela CONTRATADA, mediante negociação junto ao CLIENTE, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que tais alterações passarão a vigorar a partir da data da formalização da nova condição entre as Partes.

8.5. Todas as tarifas acima referidas, com exceção daquelas fixadas em percentagem, serão reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data da adesão ao CONTRATO pelo CLIENTE, com base na variação do índice IPC-A/IBGE ou, em caso de sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo ou, se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.6. O pagamento dos valores devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA em virtude deste CONTRATO, incluindo os valores dos BENEFÍCIOS, será realizado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as Partes, observada a forma de pagamento estabelecida na Ficha Proposta ou no PORTAL DA CONTRATADA e então disponível, conforme as políticas da CONTRATADA vigentes de tempos em tempos. A CONTRATADA emitirá e disponibilizará ao CLIENTE nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável.

8.6.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à CONTRATADA em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá multa não compensatória de 2% (dois por cento), atualização monetária calculada com base no IPC-A/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de pagamentos em atraso.

8.6.2. Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso, sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor. Os valores controversos deverão ser devidamente apurados pelas Partes, que se valerão de todos os meios de prova cabíveis na ocasião.

8.6.3. A solicitação e recebimento dos CARTÕES DA CONTRATADA e dos BENEFÍCIOS pelo CLIENTE de acordo com os termos do CONTRATO implica o reconhecimento expresso da dívida do CLIENTE perante a CONTRATADA quanto ao reembolso e pagamento de todos os valores previstos no CONTRATO, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

IX. REPRESENTANTES DO CLIENTE

9.1. O CLIENTE deverá informar à CONTRATADA, mediante preenchimento da Ficha Proposta, bem como por meio do PORTAL DA CONTRATADA ou, ainda, por outra forma de comunicação que venha a ser disponibilizada pela CONTRATADA, seus representantes autorizados a praticar todos os atos relacionados à solicitação e recebimento dos CARTÕES DA CONTRATADA e BENEFÍCIOS nos termos do CONTRATO, bem como a receber comunicações sobre o CONTRATO em nome do CLIENTE, inclusive aquela prevista na cláusula 15.6 do CONTRATO.

9.1.1. O CLIENTE deverá fornecer à CONTRATADA e manter atualizados, todos os dados solicitados para identificação dos seus representantes.

9.2. O representante do CLIENTE autorizado a efetuar operações no PORTAL DA CONTRATADA e a conceder a terceiros acesso ao PORTAL DA CONTRATADA para prática de atos relacionados ao CONTRATO.

9.3. Caso o representante do CLIENTE designado para o recebimento dos CARTÕES DA CONTRATADA não esteja disponível para recebimento destes no ato da entrega, a CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da empresa CLIENTE, mediante carimbo de identificação.

9.4. O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à CONTRATADA. O CLIENTE é responsável, ainda, por fornecer, por meio de seus representantes, interlocutores e colaboradores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA.

9.5. Na hipótese de desligamento de qualquer dos representantes, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATADA por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicar novo representante, conforme procedimento estabelecido pela CONTRATADA. O CLIENTE se responsabilizará por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento pela CONTRATADA.

9.6. O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL DA CONTRATADA contém informações de interesse particular da CONTRATADA e do CLIENTE e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e operações *on line* realizados por ele ou em nome dele no PORTAL DA CONTRATADA e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

9.7. Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos mediante acesso ao PORTAL DA CONTRATADA ou outra forma de comunicação disponível. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela CONTRATADA.

X. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (“Prazo Mínimo”), a partir da data de adesão do CLIENTE a este, observado o disposto na cláusula 3.2 supra, para possibilitar à CONTRATADA recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES DA CONTRATADA emitidos ao CLIENTE. Ao término do referido prazo mínimo, o CONTRATO passará a vigorar por prazo indeterminado.

10.2. Caso o CLIENTE rescinda o presente CONTRATO antes que se complete o Prazo Mínimo de vigência contratual estabelecido na Cláusula 10.1 acima, estará sujeito ao pagamento da TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula 8.1, item ‘xi’ do CONTRATO, além da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da média do faturamento deste CONTRATO nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão.

10.3. Após o Prazo Mínimo de vigência contratual estabelecido na cláusula 10.1 acima, o CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante o prazo de aviso prévio, o CLIENTE deverá manter os pedidos de disponibilização de BENEFÍCIOS dentro da média praticada nos 6 (seis)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

meses anteriores ao aviso de rescisão, sob pena do pagamento de multa à CONTRATADA por não cumprimento dessa condição, no valor correspondente a um mês de faturamento que será calculado sobre a média do faturamento praticado nos 6 (seis) meses anteriores ao aviso de rescisão. A multa aqui prevista será sempre devida por inteiro, independentemente do período de aviso prévio efetivamente observado pelo CLIENTE.

10.4. No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeito imediato, mediante simples comunicação pela Parte inocente à outra Parte e sem qualquer penalidade para a Parte inocente, nas seguintes hipóteses:

- (i) em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que tal inadimplemento não seja sanado pela Parte infratora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de comunicação nesse sentido encaminhada pela Parte inocente; ou
- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra Parte, em caso de morte, quando tratar-se de CLIENTE pessoa física, ou se, por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso; ou
- (iii) se a CONTRATADA tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- (iv) se a CONTRATADA tiver elementos que comprovadamente sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste CONTRATO.

10.4.1 A CONTRATADA poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONTRATO nos termos do item (iv) da cláusula 10.4 acima, alterar, mediante comunicação ao CLIENTE, o prazo de pagamento, inclusive para que ele ocorra de forma antecipada ou à vista, passando as novas condições a vigorar de forma imediata.

10.5. Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, se este, por 3 (três) meses (consecutivos ou não), não fizer pedido de BENEFÍCIOS ou o fizer em valor inferior à média dos 6 (seis) últimos pedidos. Nesta hipótese, a CONTRATADA poderá declarar terminado este CONTRATO de forma imediata e cobrar (i) as multas previstas na cláusula 10.2 acima, se verificada a redução ou interrupção dos pedidos antes do transcurso do Prazo Mínimo de vigência contratual, ou (ii) a multa contratual por descumprimento de aviso prévio, referida na cláusula 10.3 acima, se verificada a redução ou interrupção dos pedidos após o transcurso do Prazo Mínimo de vigência contratual.

XI. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Observado o disposto na cláusula 11.2 abaixo, as comunicações entre o CLIENTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas por meio do PORTAL DA CONTRATADA, devendo o CLIENTE, por meio de seus representantes autorizados, para tanto, cadastrar o respectivo *login e senha* de acesso ao PORTAL DA CONTRATADA. Será facultada a disponibilização de outros canais de comunicação pela CONTRATADA ao CLIENTE.

11.2. Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela CONTRATADA ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da CONTRATADA, por meio de mensagens no PORTAL DA CONTRATADA ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CLIENTE na Ficha Proposta ou no PORTAL DA CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

XII. DIREITOS DE PROPRIEDADE

12.1. Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à CONTRATADA, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da CONTRATADA e ao PORTAL DA CONTRATADA são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à CONTRATADA, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE e/ou USUÁRIOS.

12.2. O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos CARTÕES DA CONTRATADA, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à CONTRATADA, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

12.3. O CLIENTE autoriza a CONTRATADA, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES DA CONTRATADA a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a CONTRATADA.

XIII. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1. O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA está sujeita à regulamentação aplicável aos arranjos e instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devendo atender à Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas referidas instituições.

13.2. As Partes obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas subsidiárias ou coligadas, às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvados os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.

13.3. Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, o CLIENTE expressamente autoriza a CONTRATADA a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, todas as informações que forem solicitadas com relação ao CLIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a CONTRATADA poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pelo CLIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da CONTRATADA nesse sentido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

13.4 O CLIENTE autoriza expressamente a CONTRATADA a: (i) verificar informações cadastrais, financeiras e transacionais a seu respeito necessárias e relacionadas com a presente contratação, (ii) compartilhar as informações cadastrais e transacionais com as empresas controladas e controladoras da CONTRATADA, (iii) consultar em órgãos de proteção ao crédito, bem como consultar e incluir informações referente a operações financeiras ativas e passivas de responsabilidade do CLIENTE que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

XIV. DECLARAÇÃO DAS PARTES

14.1. As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- (i) adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- (ii) exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- (iii) não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- (iv) não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- (v) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (vi) executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente;
- (vii) envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta cláusula 14.1;
- (viii) conduzem suas ações e estratégias comerciais em consonância com a Lei nº 12.529/11 (“Lei de Defesa da Concorrência”), e que quaisquer ações relativas ao relacionamento comercial entre as Partes serão devidamente embasadas no cumprimento da referida Lei.

XV. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela funcionária **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 05, de 2017, observado o descrito no artigo 46 e 47, que segue:

"Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 42.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 47. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito.

de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este CONTRATO obriga as Partes e seus respectivos sucessores.

16.2. Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que lhe forem imputados por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.

16.3. O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.

16.4. Ao aderir a este CONTRATO, o CLIENTE autoriza a CONTRATADA a fazer referência ao relacionamento com o CLIENTE, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais.

16.5. Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados do CLIENTE contra a CONTRATADA ou da CONTRATADA contra o CLIENTE, a CONTRATADA ou o CLIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Trav. Dr. Moraes, 194 – Nazaré – Belém/PA – 66.035-080

sejam demandados e ressarcirá a outra Parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.

16.6. A CONTRATADA poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE na forma prevista nas cláusulas 11.1 e 11.2 acima. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a solicitação de CARTÃO DA CONTRATADA ou o pedido de BENEFÍCIOS implica de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

16.7. A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

16.8. Quaisquer condições contratuais firmadas entre as Partes poderão ser revistas pela CONTRATADA, mediante comunicação ao CLIENTE, sempre que ocorrerem modificações na legislação que venham a alterar as condições da contratação pactuada entre as Partes.

16.9. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belém, PA, xxxxxx junho de xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do CREA-PA

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretora

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

CPF:

CPF :